

É designado o dia 21 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*. 1000306009

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio

Processo n.º 291/04.8TBPCV-G.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Romão Nunes, Slj, Unipessoal, L.ª

Falida — Penagesso — Projecção de Gesso Penacova, L.ª

A Dr.ª Armandina Silva Lopes, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Penagesso — Projecção de Gesso Penacova, L.ª, número de identificação fiscal 504175114, com endereço no lugar de Espinheira, Sazes do Lorvão, 3360-287 Penacova, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Armandina Silva Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Almeida*. 3000216309

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTEL

Anúncio

Processo n.º 22/06.8TBPR.L.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Sulcede — Emp. Trabalho Temporário, L.ª, e outro(s).

Credora — Fazenda Nacional — Serviço de Finanças de Portel e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Sulcede — Emp. Trabalho Temporário, L.ª, número de identificação fiscal 504617320, com endereço na Rua de Moura, Zona Industrial, lote 1, 7220-031 Alqueva.

Adélia dos Reis Rodrigues, com endereço na Avenida do Almirante César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º, direito, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 26 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Dias Godinho Rações*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rico*. 3000216395

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio

Processo n.º 767/06.2TBSCD.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Insolvente — Rui Amaro Gomes Viegas Mota e outro(s).

Credora — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, 1.º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 12 de Setembro de 2006, pelas 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Rui Amaro Gomes Viegas Mota, casado, número de identificação fiscal 202303152, residente na Rua do Outeiro de Cima, Treixedo, 3440-548 Treixedo, Santa Comba Dão, e Sandra Cristina Correia Dias, casada, residente na Rua do Outeiro de Cima, Treixedo, 3440-548 Santa Comba Dão, número de identificação fiscal 198319827, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Alfredo do Carmo Gomes, com endereço na Rua de 21 de Agosto, 156, 3510-119 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.